

9 — As instituições de ensino superior que venham a adotar estes concursos especiais como via de acesso à sua oferta de licenciaturas e mestrados integrados, tendo em conta a diferença de perfil dos titulares dos cursos profissionais e dos cursos artísticos especializados relativamente aos titulares dos cursos científico-humanísticos, poderão ter de adotar medidas de apoio à sua integração nos respetivos planos curriculares;

10 — As condições de acesso e ingresso, a fixar pelas instituições de ensino superior e a homologar pela CNAES, deverão ser acrescentados os mecanismos de integração destes estudantes no que se refere à adequação da sua formação ao cumprimento do plano de estudos do curso em que ingressam;

11 — A serem necessárias alterações aos planos curriculares dos cursos de licenciatura e mestrado integrado, designadamente no primeiro ano curricular, para criar as condições de integração e sucesso escolar dos estudantes oriundos dos cursos profissionais e dos cursos artísticos especializados, a sua concretização deverá ser considerada como não alterando os objetivos dos cursos e, como tal, enquadradas na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 65/2018;

12 — O Conselho Nacional de Educação propõe-se continuar a reflexão sobre o sistema de acesso ao ensino superior numa perspetiva de longo prazo, tendo em conta os princípios de justiça e equidade e, designadamente, os preceitos constitucionais e de direito internacional, elaborando uma recomendação sobre o assunto.

(¹) Artigo 74.º (Ensino).

(²) Artigo 12.º (Acesso).

29 de abril de 2019. — A Presidente, *Maria Emília Brederode Santos*.

Declaração de Voto

Antes de mais, importa lembrar que a CONFAP defende há muitos anos, pelo menos 8, que o ensino secundário deve ser terminal e certificante, cabendo às Universidades e Institutos Politécnicos a responsabilidade de selecionar e seriar os candidatos, com base em requisitos e critérios previamente divulgados e publicados, por exemplo, uma nota de classificação do ensino secundário mínima de acesso ao curso.

Facilitar o acesso só para alguns será equidade? Note-se que estamos a falar do acesso ao ensino superior e não da avaliação de conhecimentos adquiridos.

Têm razão os jovens dos Cursos Científico-Humanístico (CCH) quando se queixam de discriminação e questionam porque não podem também eles realizar o acesso sem que sejam os exames finais a determinar essa seleção.

Atente-se que as propostas do grupo de trabalho que basearam a elaboração do DL, tem no ponto 7 a ponderação dos resultados que são bastantes diferentes dos Cursos Científico-Humanísticos.

Não questionamos que os jovens não devem ser avaliados por conhecimentos que não lhe são ministrados. Mas se a solução é não fazer exames, então que se tenha a coragem de responder com equidade para todos os jovens, de todas as vias de ensino e progrida-se no sentido das propostas que a CONFAP tem vindo a apresentar, ou outras, que efetivamente não eliminem barreiras para uns e as mantenham para outros (note-se que é dito que se pretende justiça com esta medida).

Fica a ideia, legítima, de que se pretende que as famílias matriculem os seus filhos no ensino secundário profissional, preterindo os CCH. Será apenas uma preocupação estatística, em resposta ao objetivo pretendido de pelo menos 50 % dos jovens frequentarem o ensino profissional?

Esta medida será de adesão voluntária para as Instituições de Ensino Superior, o que nos faz questionar se estaremos perante o engodo de um ensino superior de segunda, (na prática estar-se-ia a prolongar a discriminação desta via de ensino em vez de a valorizar — dizer que todas as vias são iguais não chega). Pelo menos a incerteza existe. Gostaríamos de ver uma aposta mais afirmativa na valorização pela qualificação e qualidade do ensino profissional e não facilitar o acesso para o tornar mais apelativo.

Há também a questão por responder, se esta medida se pode aplicar aos alunos dos CCH? Se o objetivo é equidade a resposta deveria ser afirmativa, mas não é.

Assim, é legítimo pensar-se que a preocupação primeira é, antes de mais, a de alcançar o objetivo de frequência do ensino profissional e a de reforçar o preenchimento de vagas pelas Instituições do Ensino Superior que têm cursos quase vazios de estudantes, criando mais uma alternativa de menor dificuldade para o acesso ao ensino superior.

Poder-se-á ainda inferir de que este pode ser um processo a testar a necessária alteração de paradigma de acesso ao ensino superior, embora nada da informação disponível nos indique este propósito.

Dito isto, a CONFAP reafirma o seu propósito de colocar na agenda o debate sobre o acesso ao ensino superior, e adianta algumas propostas para esse debate que se espera conclusivo para a adoção de um modelo

de acesso justo e equitativo para todos os jovens, independentemente da via de ensino secundário que frequentem. Importa a propósito referir as desigualdades existentes no acesso com diferentes contingentes específicos, que só existem em consequência do atual modelo de acesso.

Por esta razão voto favoravelmente o parecer, que contempla estas nossas preocupações, e aponta no sentido da necessidade de se refletir e alterar o acesso para todos os cursos — *Jorge Ascensão*.

312334464

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 5797/2019

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19-08, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, à docente a seguir indicada, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, nos termos do Despacho n.º 17019/2011, de 12-12-2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 -12-2011.

A classificação profissional produz efeitos em 1 de setembro de 2013.

Nome	Grupo/Área	Classificação profissional
Ana Paula Branco da Gama	330 — Inglês	12,5

19 de março de 2019. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

312346152

Despacho (extrato) n.º 5798/2019

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 10 de abril de 2019, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico Vítor Manuel Mendes Fernandes Alencar Dória na Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, Almada, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

14 de maio de 2019. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

312344208

Despacho (extrato) n.º 5799/2019

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 23 de abril de 2019, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional Júlio Manuel Pereira Serafim na Escola Secundária Inês de Castro, Vila Nova de Gaia, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

14 de maio de 2019. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

312344224

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira

Aviso (extrato) n.º 10329/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Albufeira, de 28/05/2019, no uso

das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Albufeira, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de Albufeira e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

28 de maio de 2019. — O Diretor, *Domingos Augusto Ramos Mendes*.
312338214

Agrupamento de Escolas do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 10330/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas do Barreiro de 05/06/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas do Barreiro, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º e 30.º

Locais de Publicitação do Aviso de Abertura Integral: Bolsa de Emprego Público (BEP), Sítio da Internet do Agrupamento de Escolas do Barreiro e Local de Estilo dos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas do Barreiro.

6 de junho de 2019. — A Diretora, *Felicidade Maria Fragoço Alves*.
312361704

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja

Aviso (extrato) n.º 10331/2019

Informa-se, que se encontra anulado o procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75 de 16 de abril de 2019 (Aviso n.º 6839/2019), tendo em conta a Publicação da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que vem regulamentar a tramitação do procedimento concursal, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

13 de maio de 2019. — A Diretora, *Maria José de Jesus Santos Chagas*.

312323667

Escola Profissional de Ciências Geográficas, Lisboa

Aviso (extrato) n.º 10332/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por Despacho n.º 11/2019, de 15 de maio, da Diretora Executiva da Escola Profissional de Ciências Geográficas, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar, proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado em 1 de março de 2019 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico da Escola Profissional de Ciências Geográficas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para os serviços administrativos dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, compreendendo designadamente as atividades inerentes à gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

3 — São requisitos de admissão:

- Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP.
- Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — O prazo de candidatura é de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

5 — A publicação integral deste aviso deverá ser consultada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

11 de junho de 2019. — A Diretora Executiva, *Teresa Castel-Branco*.

312370103

Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova

Aviso (extrato) n.º 10333/2019

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, de 25/03/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. O presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova e na Bolsa de Emprego Público (BEP), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*.

30 de maio de 2019. — A Diretora, *Dr.ª Anabela Rodrigues de Lemos*.
312344662